



**SEI 6016.2022/0051436-1**

**CONCORRÊNCIA Nº EC 010/2022/SGM-SEDP**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA A REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES  
EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO**

Em caso de qualquer divergência entre os termos do presente anexo e os termos do CONTRATO, prevalecerá o quanto disposto no CONTRATO, conforme estipula a Cláusula 4ª deste.

**MATRIZ DE RISCO**

<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
<b>RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO</b>			
<b>Atraso no cumprimento do cronograma de obras</b>	Atraso no cumprimento do cronograma dos PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO e do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, observado o disposto na subcláusula 34.10 e subitens do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	O regime especial de atendimento prioritário – REAP, instituído pelo decreto municipal nº 58.332/2018, aplicar-se-á aos processos administrativos relativos a esta CONCESSÃO, devendo, pois, tramitar com prioridade perante órgãos e entidades da administração pública municipal.
	Atraso no cumprimento do cronograma das obras das ETAPAS DE OBRAS da CONCESSÃO, observado o disposto na subcláusula 6.6 e seguintes do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	Será liberado, ao todo, 60% do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a emissão de todos os TERMOS DEFINITIVOS DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativos ao término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO (primeiros 12%) e do PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO (outros 48%, totalizando os 60%).  O Mecanismo de Pagamento de Contraprestação prevê um Fator de Operação para cada UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE e MINICEU, que será parte da Contraprestação Mensal Efetiva apenas após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA.
<b>Atraso no cumprimento do cronograma de obras</b>	Extensão de prazo superior a 6 (seis) meses no caso de atraso do cronograma da ETAPA DE OBRAS por solicitação do PODER CONCEDENTE para que	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
	houvesse a interrupção e/ou reprogramação do cronograma em virtude de adequações necessárias para a realocação dos EDUCANDOS ou melhor adequação ao calendário escolar		
<b>Projetos de engenharia</b>	Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projetos de engenharia e arquitetura com observância às resoluções e legislações de tombamentos pertinentes. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter projetos de engenharia e arquitetura para execução do OBJETO para aprovação nos órgãos competentes, quando assim for estabelecido na legislação pertinente.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor seguro do tipo “todos os riscos”, para risco de engenharia para obras civis para construção, reforma e, se aplicável, demolição, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto.</p>
<b>Projetos de engenharia</b>	Identificação de vícios, defeitos, irregularidades e inconformidades nas edificações das UNIDADES EDUCACIONAIS, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO	CONCESSIONÁRIA	Contratação de seguro de Riscos de Engenharia pela CONCESSIONÁRIA.
<b>Realização de obras</b>	Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização	CONCESSIONÁRIA	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor seguro do tipo “todos os riscos”, para risco de engenharia para obras civis para construção, reforma e, se aplicável, demolição, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto.</p>

<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
	<p>Danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO já existentes no canteiro de obras durante o período de ETAPA DE OBRAS da CONCESSÃO</p> <p>Danos causados a redes externas de utilidades subterrâneas por obras na ÁREA DE CONCESSÃO tais como tubulações de água, esgoto e de gás</p>		<p>Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO.</p> <p>Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO.</p>
<b>Realização de obras</b>	Eventuais imprecisões quanto à metragem da ÁREA DA CONCESSÃO constante do EDITAL e de seus ANEXOS	CONCESSIONÁRIA	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
	Custos relativos a resgates arqueológicos de descobertas realizadas no curso de obras na ÁREA DA CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	
	Existência de sítios ou bens arqueológicos na ÁREA DA CONCESSÃO que não sejam conhecidos até a data de publicação do EDITAL, assim como os custos decorrentes de tal descoberta	PODER CONCEDENTE	
<b>Realização de obras</b>	Diante verificação de circunstâncias que inviabilizem a execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO em qualquer	COMPARTILHADO	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	das UNIDADES EDUCACIONAIS inicialmente previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá indicar nova área para a implantação do MINICEU ou excluí-lo do escopo da CONCESSÃO, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e do devido reajustamento do cronograma do CONTRATO		
<b>Prejuízo ao PODER CONCEDENTE</b>	Prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido à execução do OBJETO em desacordo com as previsões deste CONTRATO, seus ANEXOS ou com as normas aplicáveis	CONCESSIONÁRIA	Aplicação de sanções contratualmente previstas.
<b>Prejuízo a terceiros ou meio ambiente</b>	Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pela CONCESSIONÁRIA, por seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas no CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais.  Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de seguro para responsabilização civil por dano ambiental.  A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor seguro do tipo “responsabilidade civil”.
	Eventuais acidentes ou prejuízos à integridade dos USUÁRIOS ou terceiros que	PODER CONCEDENTE	Acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e remanejamento dos USUÁRIOS e/ou terceiros e interdição de locais em situação crítica.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	ocorrerem até a data-limite da etapa de INTERVENÇÕES INICIAIS em decorrência de defeitos e irregularidades presentes nas UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES		
<b>Trabalhadores subordinados à CONCESSIONÁRIA</b>	Segurança e/ou da saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO e/ou seu subcontratados	CONCESSIONÁRIA	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor seguro do tipo “responsabilidade civil”, para que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados.</p>
<b>Fornecimento de energia elétrica, água e outras utilidades nas UNIDADES EDUCACIONAIS</b>	Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO, exceto se tal ocorrência se der por culpa das concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, água e outros serviços de utilidades na cidade de São Paulo, mediante comprovação documental da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	<p>A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO.</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<p><b>Stakeholders da CONCESSÃO</b></p>	<p>Interface com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes. Adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.</p> <p>Apresentar ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS.</p>
	<p>Prejuízos decorrentes de manutenção e/ou reparos relacionados às delegatárias de serviços públicos, inclusive municipais, na ÁREA DA CONCESSÃO</p>		
	<p>Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
	<p>Restrição operacional decorrente de omissão ou decisão de órgãos ou entidades públicos municipais, quando tomada fora de sua competência fiscalizatória ou regulatória legalmente prevista, e exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>



RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<b>Greves, Comoções e Manifestações Sociais</b>	<p>Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelos subcontratados ou pelas prestadoras de serviços ou por qualquer outra pessoa física vinculada à CONCESSIONÁRIA</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Obrigações da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas no Projeto.</p>
	<p>Comoções sociais e/ou protestos públicos que comprometam a execução do OBJETO e/ou causem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO</p>		<p>Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de seguros de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, tumulto ou manifestações populares.</p>
	<p>Greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça, atrase, dificulte ou onere a prestação do cumprimento do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Exclusão de ilicitude de eventual atraso ou inadimplemento incorrido pela CONCESSIONÁRIA, de modo a não se aplicar a correlata sanção, desde que demonstrada a causalidade, ainda que parcial, entre a greve de servidores e/ou empregados públicos da SME e a irregularidade da CONCESSIONÁRIA.</p>
<b>Vícios nos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou na ÁREA DA CONCESSÃO</b>	<p>Obsolescência, insegurança e/ou funcionamento comprometido dos equipamentos elétricos, eletromecânicos e demais tecnologias empregadas na execução do OBJETO, à luz das especificações e requisitos indicados na minuta de CONTRATO e seus</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Recomendação para que os LICITANTES realizem a mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO.</p> <p>Obrigações da CONCESSIONÁRIA contratar Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo “todos os riscos”.</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	respectivos ANEXOS		
	Gastos resultantes de defeitos ocultos em MOBILIÁRIOS e equipamentos	CONCESSIONÁRIA	<p>Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO.</p> <p>Obrigaçao da CONCESSIONÁRIA contratar Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo “todos os riscos” ou utilizar a respectiva garantia do fabricante referente ao EQUIPAMENTO ou MOBILIÁRIO defeituosos.</p>
<b>Vícios nos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou na ÁREA DA CONCESSÃO</b>	Gastos resultantes de defeitos ocultos em MOBILIÁRIOS e equipamentos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda que não cobertos pela garantia do fabricante	CONCESSIONÁRIA	<p>Elaboração de Plano de Mobiliário pela Concessionária.</p> <p>Obrigaçao da CONCESSIONÁRIA contratar Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo “todos os riscos” ou utilizar a respectiva garantia do fabricante referente ao EQUIPAMENTO ou MOBILIÁRIO defeituosos.</p>
<b>Danos a BENS VINCULADOS À CONCESSÃO</b>	Percimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, incluindo sua reposição e/ou reparo, considerando também o quanto disposto na subcláusula 15.1 “m)” e “n)” do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	<p>A CONCESSIONÁRIA deve auxiliar na segurança (por meio da vigilância) dos USUÁRIOS e proteção do patrimônio das UNIDADES EDUCACIONAIS. Ademais, o Plano de Negócios de Referência estima valores de reposição e reparos na infraestrutura das UNIDADES EDUCACIONAIS.</p> <p>Obrigaçao da CONCESSIONÁRIA contratar Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo “todos os riscos”.</p> <p>A SME deverá atuar em conjunto da CONCESSIONÁRIA na proteção da ÁREA DA CONCESSÃO e das UNIDADES EDUCACIONAIS de atos de vandalismo e depredações e na coibição direta destes, junto de órgãos competentes, caso necessário.</p> <p>A SME deverá atuar na prevenção de atos de vandalismo e depredações nas</p>

<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
			UNIDADES EDUCACIONAIS, por meio da realização de campanhas e programas de estímulo dos bons cuidados aos equipamentos e materiais das UNIDADES EDUCACIONAIS.
<b>Custos com Customizações</b>	Custo anual com Customizações a pedido das UNIDADES EDUCACIONAIS, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE	CONCESSIONÁRIA	Discriminação por parte da CONCESSIONÁRIA os custos realizados com cada uma das Customizações realizadas nos relatórios aplicáveis, nos termos do item 7.21 e subsequentes subitens do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
	Custo anual com Customizações a pedido das UNIDADES EDUCACIONAIS, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, acima do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
<b>Superveniência de sinistros</b>	Sinistros que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive riscos de engenharia	CONCESSIONÁRIA	Contratação de Seguros pela CONCESSIONÁRIA.

<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
	e responsabilidade civil, as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço		
<b>Interrupção da continuidade das atividades previstas no CONTRATO e ANEXO III – CEC</b>	Atividades de administração e execução do OBJETO do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as diretrizes e obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, principalmente no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.  Aplicação das sanções previstas no CONTRATO de CONCESSÃO.
	O atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os trabalhos técnicos e projetos exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as diretrizes e obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, principalmente no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.  Aplicação das sanções previstas no CONTRATO de CONCESSÃO.
<b>Baixa qualidade na prestação das atividades previstas no CONTRATO e ANEXO III – CEC</b>	Não atendimento à qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, ou não atender às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO	CONCESSIONÁRIA	O PODER CONCEDENTE deverá contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para realizar a coleta de informações, aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e cálculo do FATOR DE DESEMPENHO. O FATOR DE DESEMPENHO compõe parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.
	Revisões sobre os parâmetros e medidores referentes ao FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<p><b>FORÇA MAIOR e CASO FORTUITO</b></p>	<p>Eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida neste CONTRATO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza</p>	<p>COMPARTILHADO</p>	<p>Para os riscos comprovadamente não cobertos pelo mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, poderá ser aplicado o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção da CONCESSÃO.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO.</p> <p>As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.</p> <p>Contratação de Seguros pela CONCESSIONÁRIA.</p>
<p><b>FORÇA MAIOR e CASO FORTUITO</b></p>	<p>Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências sejam seguráveis, à época de sua materialização, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última apenas na hipótese de</p>	<p>COMPARTILHADO</p>	<p>Para os riscos comprovadamente não cobertos pelo mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, poderá ser aplicado o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção da CONCESSÃO.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO.</p> <p>As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.</p> <p>Contratação de Seguros pela CONCESSIONÁRIA.</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	<p>inviabilização comprovada da continuidade da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO, observado o disposto no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS</p>		
<b>RISCOS JURÍDICOS</b>			
<p><b>Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões</b></p>	<p>A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e do PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, em prazo superior a 8 (oito) meses do protocolo do pedido regularmente instruído</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>O regime especial de atendimento prioritário – REAP, instituído pelo decreto municipal nº 58.332/2018, aplicar-se-á aos processos administrativos relativos a esta CONCESSÃO, devendo, pois, tramitar com prioridade perante órgãos e entidades da administração pública municipal.</p> <p>Ampliação do prazo da conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e do PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO no tempo equivalente à demora identificada, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, caso necessário.</p> <p>O PODER CONCEDENTE deverá colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<p><b>Inexecução contratual do PODER CONCEDENTE</b></p>	<p>Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocadas deixem de observar os respectivos prazos a eles conferido para a respectiva manifestação</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.</p>
	<p>Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente</p>		

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<b>Inexecução contratual do PODER CONCEDENTE</b>	<p>Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.</p>
	<p>Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços do OBJETO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à decisão</p>		
<b>Inexecução contratual da CONCESSIONÁRIA</b>	<p>Atrasos ou inexecução das obrigações do PODER CONCEDENTE, causados pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.</p> <p>Aplicação das sanções contratualmente previstas.</p>



<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
	encaminhados pelo PODER CONCEDENTE		
<b>Inexecução contratual da CONCESSIONÁRIA</b>	Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ela aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente	CONCESSIONÁRIA	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.  Aplicação das sanções contratualmente previstas.
	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas	CONCESSIONÁRIA	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.  Aplicação das sanções contratualmente previstas.
<b>Alteração tributária</b>	Realização de planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<b>Alteração tributária</b>	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária.
	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	COMPARTILHADO	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Alteração tributária	<p>Majoração da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre as atividades OBJETO da CONCESSÃO</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
	<p>Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre as atividades OBJETO da CONCESSÃO</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária.</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<b>Responsabilidade civil</b>	Ocorrência de danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO.
<b>Responsabilidade civil</b>	Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
<b>Risco Regulatório e Legislativo</b>	Alteração superveniente na legislação, desde que relacionada à execução do OBJETO que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	COMPARTILHADO	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<b>Risco Regulatório e Legislativo</b>	Alteração na legislação ou na regulação, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO	COMPARTILHADO	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.
	Alteração nos regimentos internos e demais normas internas das UNIDADES EDUCACIONAIS, ocorrida após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, que econômico-financeiro do CONTRATO	COMPARTILHADO	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<p><b>Risco Regulatório e Legislativo</b></p>	<p>Alteração de parâmetros urbanísticos, decorrente de mudança de entendimento dos órgãos competentes municipais quanto ao zoneamento específico dos imóveis que restrinja a construção e uso das UNIDADES EDUCACIONAIS, inclusive quanto à alteração do coeficiente de aproveitamento dos imóveis da CONCESSÃO e quanto ao disposto nas subcláusulas 20.2 e 20.3 do CONTRATO</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
<p><b>Desapropriações tombamentos e intervenções estatais na propriedade privada</b></p>	<p>Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE na forma da lei</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
<p><b>Desapropriações tombamentos e intervenções estatais na propriedade privada</b></p>	<p>Edição de declaração de utilidade pública, na forma da lei, na eventual necessidade de desapropriação de imóveis não pertencentes à ÁREA DA CONCESSÃO na DATA DE</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira, podendo ser realizado por meio de aporte de recursos públicos na CONCESSÃO, nos termos do artigo 6º, §2º da Lei Federal nº 11.079/2004.</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	<p>PUBLICAÇÃO DO CONTRATO</p> <p>Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, posterior à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
<p><b>Inadimplemento do Pagamento APORTE</b></p>	<p>Eventual inadimplemento pontual ou atraso superior a 5 (cinco) dias contados da data do desembolso devido de qualquer parcela do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, implicará na correção monetária pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE até a data do efetivo desembolso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Realização do depósito das parcelas do APORTE nos termos da subcláusula 28.5.3 do CONTRATO.</p>

<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
<b>Intervenção</b>	Intervenção na CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE em razão de descumprimentos contratuais pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
<b>Encampação</b>	Retomada da CONCESSÃO por razões de interesse público	PODER CONCEDENTE	A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes às melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.  Sistema de mensuração de desempenho com indicadores voltados ao resultado.
<b>Caducidade</b>	Extinção da CONCESSÃO por decretação da caducidade	CONCESSIONÁRIA	A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
<b>Extinção do CONTRATO</b>	Extinção da CONCESSÃO por vícios no processo de contratação, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não tiver concorrido com os vícios que geraram a anulação do CONTRATO	PODER CONCEDENTE	Extinção do CONTRATO poderá ensejar o pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.
	Extinção da CONCESSÃO por não constituição da GARANTIA SPDA após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do CONTRATO	PODER CONCEDENTE	Na hipótese de inadimplementos no pagamento pelo PODER CONCEDENTE que ensejarem ou não a execução da GARANTIA SPDA, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para o CMDP, para que apresente justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento ou atraso no pagamento e as medidas adotadas para seu equacionamento. Ademais, fica facultado, a qualquer momento da execução do CONTRATO, a substituição da GARANTIA SPDA por garantia



<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
			em valor correspondente, de mesma qualidade e liquidez.
<b>Rescisão contratual</b>	Extinção da CONCESSÃO por descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial	PODER CONCEDENTE	Rescisão do CONTRATO poderá ensejar o pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.
<b>Encargos trabalhistas e/ou previdenciários</b>	Acidente de trabalho na execução do OBJETO	CONCESSIONÁRIA	Obrigações da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas no Projeto.
	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	Obrigações da CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na ÁREA DA CONCESSÃO, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
	Existência de passivos trabalhistas do PODER CONCEDENTE ou de outros	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
	prestadores de serviços prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO		
<b>Alteração unilateral</b>	Mudanças no plano de investimentos, nos projetos ou nas obras por decisão unilateral da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS.
	Imposição pelo PODER CONCEDENTE de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
<b>RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</b>			
<b>Eficiência econômica</b>	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	omissões do PODER CONCEDENTE que impliquem diretamente nas causas descritas.		
<b>Previsão orçamentária</b>	Promover a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO, observado o disposto na legislação aplicável	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro. Aplicação dos direitos e garantias previstos na minuta do Contrato.
<b>Custos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO</b>	Custos excedentes relacionados ao objeto da CONCESSÃO, ou custos por ela subestimados, incluindo os relativos às obras realizadas no âmbito deste CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.  Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.
	Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação, inclusive, relativo à água/esgoto e de energia elétrica		
	Aumento de custo de capital,		

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	variação nas taxas de câmbio, alteração de taxas de juros praticados no mercado e/ou variação inflacionária		
<b>Custos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO</b>	Aumento do custo de empréstimos e FINANCIAMENTOS assumidos para a realização de investimentos ou custeio das atividades OBJETO desta CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.  Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.
	Ausência, por parte da CONCESSIONÁRIA, de capacidade financeira e/ou de captação de recursos		
	Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE		
	Custos comprovadamente incorridos e as perdas significativas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança	COMPARTILHADO	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<p><b>Custos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO</b></p>	<p>O pagamento de contrapartida financeira relativa à outorga onerosa de potencial construtivo adicional e cota de solidariedade, caso venha a ser exigida</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
<p><b>Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA</b></p>	<p>Inadimplemento ou atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Acionamento dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.</p> <p>Possibilidade de proposição, pela CONCESSIONÁRIA, de ação para rescisão unilateral do CONTRATO, na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995.</p> <p>Pagamento de multa e juros de mora pelo Poder Concedente.</p> <p>Execução da garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL prestada pelo PODER CONCEDENTE.</p> <p>Contratação de conta bancária vinculada de movimentação restrita e de INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para efetuação dos pagamentos da CONCESSIONÁRIA.</p>
<p><b>Depósitos das parcelas do APORTE</b></p>	<p>Inadimplemento ou atraso no depósito de alguma das parcelas do APORTE nos termos da subcláusula 28.5.3 do CONTRATO</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Acionamento dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.</p> <p>Possibilidade de acordo de extinção da concessão pelas partes, nos termos da subcláusula 28.5.4 do CONTRATO.</p>

<b>RISCO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
			Possibilidade de acionamento do sistema de garantias, nos termos do Apêndice I do Anexo VIII do CONTRATO.
<b>Cenário Macroeconômico</b>	Alteração no cenário macroeconômico	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.  Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.
<b>Financiamento</b>	Não obtenção de FINANCIAMENTO junto às instituições financeiras ou obtenção em valor insuficiente para a execução do OBJETO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes.
<b>Indenizações de desapropriações</b>	O pagamento das indenizações relativas às desapropriações, ainda que em curso após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, dos imóveis que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	A Municipalidade arcará diretamente com esses custos a serem depositados no âmbito dos respectivos processos judiciais de desapropriação, observada a legislação aplicável.
<b>RISCOS AMBIENTAIS</b>			
<b>Licenciamento Ambiental</b>	Atrasos no processo de licenciamento ambiental das obras das ETAPAS DE OBRAS da CONCESSÃO, caso necessário, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, com a ressalva da subcláusula 34.10	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	e subitens do CONTRATO		
<b>Passivo Ambiental</b>	Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final de equipamentos e bem, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar avaliação ambiental e demais estudos ambientais necessários, às suas expensas, para a devida comprovação	CONCESSIONÁRIA	<p>A CONCESSIONÁRIA é responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e as regras da Lei Municipal nº 14.803/2008.</p> <p>Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de seguro para responsabilização civil por dano ambiental.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.</p>
<b>Condições adversas</b>	Existência de condições geológicas que comprovadamente atrasem o cronograma das obras executadas nas ETAPAS DE OBRAS, ou que representem aumento de custos.	CONCESSIONÁRIA	<p>Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO.</p> <p>Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO.</p>

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Existência de estruturas, pré-existentes e descobertas supervenientemente, que comprovadamente impeçam as obras da CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.  Diante da verificação de circunstâncias que inviabilizem a construção de qualquer das obras referenciadas, o PODER CONCEDENTE poderá indicar nova área para a sua implantação ou excluí-la do escopo da CONCESSÃO, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e do devido reajustamento do cronograma do CONTRATO.
<b>Passivo Ambiental</b>	Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental cujo fato gerador tenha se materializado anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.